



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

LEI Nº 449, DE 06 DE ABRIL DE 2004

Autoriza o Município de Horizonte a celebrar convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Horizonte autorizado a celebrar convênio com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, sob forma de empresa pública CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília e representação, através de sua agência, em Pacajus-Ce.

Art. 2º O presente convênio, tem como objetivo a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da convenente nos termos e limites erigidos na minuta de convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2004.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte